

Projeto de LEI Nº 05/2026

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá, outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo propor, delibera, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

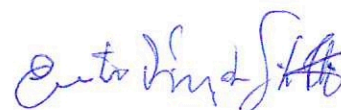
III – Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem;

IV – A defesa dos direitos da mulher;

V – A eliminação das discriminações;

VI – Sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

VII – Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os compôs de atividade;



VIII – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

IX – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos questão da mulher, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

X – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XI – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

XII – Estabelecer intercâmbio com entidades afins;

XIII – Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade;

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por órgão governamentais e não governamentais, sendo titular e suplente obrigatoriamente paritário;

Art. 7º- As conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas constituídas legalmente;

Parágrafo Único – A critério do Conselho e por votação e regras estabelecidas em regime interno, fica autorizada a inclusão em processo justificado, entidades não constantes no artigo 6º da presente lei sendo as mesmas nomeadas por decreto;

CAPITULO III **Da Diretoria**

Art. 8º- O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-presidente, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto;

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Art. 9º- A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10º- O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 11º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 12º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 13º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 14º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias, Estado do Piauí, 10 de fevereiro de 2026.

VICTOR CESAR
DE

CARVALHO:012
69839330

Victor Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS
Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/nº, Centro
Coronel José Dias – PI CEP: 64793-000
CNPJ: 05.430.021/0001-60

EMENDA DE REDAÇÃO Nº ____/2026

Ao Projeto de Lei nº 05/2026

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo no âmbito de suas atribuições, permanente e de participação social, vinculado administrativamente ao órgão municipal competente.”

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade propor diretrizes, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal voltada aos direitos da mulher, bem como emitir recomendações e promover a articulação com órgãos e entidades, observadas as competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo.”

Art. 3º O art. 12 do Projeto de Lei nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Poder Executivo poderá prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, inclusive com cessão de espaço físico para funcionamento e disponibilização de meios materiais e humanos conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI, em 10 de fevereiro de 2026.

Claudemir Ribeiro Assis
Vereador



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/nº, Centro

Coronel José Dias – PI CEP: 64793-000

CNPJ: 05.430.021/0001-60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem natureza exclusivamente redacional, sem alteração de mérito, com o objetivo de aperfeiçoar a clareza do texto e evitar interpretações ampliativas sobre competências e obrigações administrativas. As adequações propostas preservam integralmente a finalidade do Conselho, fortalecem sua implementação e reduzem dúvidas na aplicação prática.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI, em 10 de fevereiro de 2026.

Claudemir Ribeiro Assis

Vereador

RECEBIDO
10/02/2026